



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.308, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miguelópolis, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado DR. UBIALI
Relator: Deputado VICENTINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.308, de 2011, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miguelópolis, vinculada ao Ministério da Educação e com sede na cidade homônima, no Estado de São Paulo, que terá como missão principal a oferta de educação técnica profissionalizante destinada à formação e qualificação prioritária de técnicos de nível médio para atender às necessidades socioeconômicas de Miguelópolis e dos municípios circunvizinhos.

Para tanto, a proposição estabelece que ficam autorizadas a criação dos cargos de direção e das funções gratificadas necessárias à instalação da escola, bem como a lotação dos servidores efetivos mediante a criação, transferência e transformação de cargos vagos nos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal.

Além disso, o Poder Executivo poderá dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e

dos cargos, suas especificações e funções, assim como sobre o processo de implantação e o funcionamento da escola.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a Lei 11.195/05, ao alterar o texto da Lei 8.948/94, que dispôs sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, incentivou a expansão da oferta de educação profissional mediante a criação, por parte da União, de novas unidades de ensino.

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/96) estabeleceu que a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integrar-se-ia aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, desenvolvendo-se em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Com base nisto, o Governo Federal, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, lançado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, anunciou a instalação de novas escolas técnicas federais em 150 cidades-pólo de todas as regiões brasileiras, doze das quais no Estado de São Paulo.

Diante de tal previsão, segundo destaca o nobre autor da presente proposição, é de se esperar que o município de Miguelópolis, estrategicamente localizado na região da Alta Mogiana, seja privilegiado com a instalação de uma das referidas escolas técnicas, podendo então, desta forma, contribuir para o desenvolvimento de toda a região e do estado.

É de se ressaltar, no entanto, não obstante o mérito da proposição em tela, que pode vir a ser questionada sua constitucionalidade, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Concluimos, portanto, ante os argumentos expostos, pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.308, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado VICENTINHO
Relator